





336039.54.1338.07.14

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n – Cidade Administrativa, Prédio Minas, 3º andar, Bairro Serra Verde, CNPJ nº05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Estado de Defesa Social, **ROBSON LUCAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 609.791.786-49 e no RG sob nº M-294.610-0 – SSP, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**, com sede na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Bairro Ribeirão das Neves, Município de Ribeirão das Neves, CEP: 33805-660, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor-Presidente **RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA GAIGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 571.623.799-15, Carteira de Identidade nº 3.495.558-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Bairro Ribeirão das Neves, Município de Ribeirão das Neves, CEP: 33805-660, Estado de Minas Gerais, e pelo seu Diretor Superintendente, **HAMILTON DA COSTA MITRE DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 703.665.436-87, Carteira de Identidade nº MG-4.374.359, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Bairro Ribeirão das Neves, Município de Ribeirão das Neves, CEP: 33.805-660, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

Sendo **INTERVENIENTE-ANUENTE** a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE** com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n – Cidade Administrativa, Prédio Minas, 3º andar, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.378/0001-53, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF: 691.438.466 – 53, Carteira de Identidade nºM-1.387.154, SSP/MG, domiciliado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, Ed. Minas, 3º andar, bairro Serra Verde, Cidade Administrativa – CEP: 31630-900, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **SEDE**.

Resolvem celebrar este **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com Lei Federal 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público Privadas), Lei Estadual 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público Privadas), Decreto Estadual 43.702/03, e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) com suas alterações, Lei Federal 9.987/95 (Lei Geral das Concessões), Lei Federal 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 336039.54.1338.09** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do disposto no ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (CEC), item 3.1.1 – Assistência Jurídica, no que tange às atribuições da equipe jurídica da CONTRATADA, em decorrência do acordo firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA, o ESTADO DE MINAS GERAIS e a GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA, tendo em vista a Ação Civil Pública nº 0024.08.135.073-8, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do ESTADO DE MINAIS GERAIS.

A nova redação do item 3.1.1 – Assistência Jurídica, que entra em vigor a partir da assinatura do presente termo aditivo, será:



### 3.1.1 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONTRATADA deverá prestar assistência jurídica aos sentenciados tendo como escopo o suporte aos advogados e defensores públicos que representam os sentenciados cujo cumprimento de pena ocorre em uma das UNIDADES PENAIS sob administração da CONTRATADA.

É de responsabilidade da CONTRATADA a integralidade dos custos do serviço de assistência jurídica, referentemente ao seu provimento adequado, quantitativa e qualitativamente, no alcance das respectivas atribuições.

A CONTRATADA deverá, independentemente da existência de advogado ou defensor, garantir que:

- O número médio mínimo de advogados em exercício no bimestre para cada 100 (cem) sentenciados será igual a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco);
- Para cada UNIDADE PENAL, o tempo médio mínimo de serviços de assistência jurídica efetivamente executado deverá ser de 0,5h (meia hora) por bimestre por sentenciado;
- Para cada UNIDADE PENAL, deverão ser prestados um número médio mínimo de 0,67 (zero vírgula sessenta e sete) atendimentos jurídicos efetivamente prestados por bimestre por sentenciado;
- Nenhum sentenciado que cumpra pena em alguma de suas Unidades Penais passe mais que 75 (setenta e cinco) dias sem um atendimento jurídico pela equipe da CONTRATADA.

Este atendimento deve representar uma reunião entre o sentenciado (individualmente ou acompanhado de advogado constituído ou Defensor Público) e membro da equipe jurídica da CONTRATADA, em ambiente propício para a realização de um atendimento jurídico.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

A atuação da equipe jurídica da CONTRATADA dar-se-á da seguinte forma:

- I) Realizar interlocução com o Defensor Público e/ou advogado constituído, auxiliando-o(s) na prestação de atendimento e orientação jurídica ao sentenciado;
- II) Promover diligências relativas ao cálculo e execução da pena, às providências para expedição de alvarás e ao acompanhamento de outras medidas de escopo judicial ou administrativo;
- III) Manter o sentenciado informado da respectiva situação jurídica, em especial com relação ao cálculo e execução da pena;
- IV) Garantir agendamento e o efetivo atendimento jurídico ao sentenciado, em número suficiente e adequado, devendo ocorrer, no mínimo, 0,67 (zero vírgula sessenta e sete) atendimentos jurídicos efetivamente prestados por bimestre por sentenciado.
- V) Elaborar relatório técnico do sentenciado para subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica de Classificação, indicando, dentre outros, o crime cometido, a imputação da pena, condições apriorísticas para progressão ou regressão de regime;
- VI) Colher informações e/ou documentos junto à Direção da Unidade Prisional, mediante solicitação do Defensor Público ou do advogado constituído, com a finalidade de garantir a ampla defesa dos sentenciados em âmbito judicial e administrativo;
- VII) Quando inexistente advogado constituído ou Defensor Público com atribuição de representação jurídica da pessoa privada de liberdade, caberá ao membro da equipe jurídica da CONTRATADA reportar à Direção da Unidade Prisional (Diretor Público e Diretor Privado) a situação jurídica do sentenciado, a ocorrência de eventual situação de excesso de execução ou direito cujo estágio já foi alcançado, ou outra situação que demande postulação judicial ou administrativa urgente, para que este encaminhe ofício ao juízo da Execução, solicitando providências, bem como a indicação de Defensor Público ou, na falta deste, de advogado para representar o sentenciado;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- VIII) Elaborar relatório para informar ao Conselho Disciplinar (CONDISC), quando da ocorrência de fato que, em tese, configure falta leve, média ou grave cometida pelo sentenciado, auxiliando tecnicamente o referido Conselho para possibilitar adequada classificação da falta cometida, bem como a pena disciplinar a ser aplicada;
- IX) Auxiliar a Direção da Unidade Prisional (Diretor Público e Diretor Privado) na prestação de informações sempre que solicitada pelos órgãos competentes.

As atividades auxiliares ao atendimento jurídico, assim consideradas como atividades administrativas, poderão ser desempenhadas por quaisquer integrantes da equipe jurídica da CONTRATADA. Tendo em vista tratar-se de atividades que norteiam as demais atividades jurídicas a serem desempenhadas e, assim, não se caracterizam como atividades fim (os atendimentos jurídicos efetivamente prestados e seus desdobramentos), não são consideradas para o cômputo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no Anexo IX – Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade, ao Contrato de Concessão Administrativa.

Os integrantes da equipe jurídica da CONTRATADA são impedidos de exercer a advocacia junto aos juízos Criminais ou de Execução Penal do Estado de Minas Gerais, referente aos sentenciados custodiados nas Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário PPP, operado pela CONTRATADA, bem como assuntos diretos ou indiretos ligados aos sentenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO**

A alteração das atribuições da equipe jurídica da CONTRATADA, objeto da cláusula primeira deste aditivo contratual, não ensejará, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão Administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial, que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2014.

**ROBSON LUCAS DA SILVA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

**ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE  
Masp: 284.067-6

**RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA GAIGA  
DIRETOR PRESIDENTE  
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**

*p/ Marcos*

**HAMILTON DA COSTA MITRE DE ANDRADE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Luciana Lott de Almeida Cunha*  
C.I.: Diretora  
Unidade Setorial de PPP/SEDS  
CPF: MASP 1.235.717-4

Nome:  
C.I.:  
CPF: